



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceu a Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou a presença de estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Alves Faria - UNIALFA, Goiânia/Goiás, acompanhados pelo Professor Marcos Vinicius Rodrigues, e dos estudantes do Instituto de Educação de Cuiabá - INSED, acompanhados pelo Professor Humberto Lemes Dias. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho discorreu sobre a competência da Subseção e a realização da Sessão de julgamento. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a realização de correição no Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região e destacou a excelência do trabalho que aquele tribunal tem realizado, com alto índice de conciliação, bem como a adequação às recomendações da Corregedoria no que se refere à capacitação dos Servidores e a adequação do regimento aos institutos criados pelo novo Código de Processo Civil - o incidente de assunção de competência e o incidente de resolução de demandas repetitivas. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ausentou-se da Sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos, passando a Presidência da Sessão ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-30-89.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALMIR NASCIMENTO LEAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AIRO-6915-69.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LARISSA DEANNE ESHIMA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** AIRO-6916-54.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): EVANDRO MIGLIORETTO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** AIRO-7059-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra.



Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ALEX SANDRO MENDES CLAUDINO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** AIRO-7071-57.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ISRAEL DIAS SALUSTRIANO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1745-82.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LAERCINDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARION MAZURKEVIC, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P-268090/2017. **PROCESSO:** RO-2138-07.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VALDEMILDO PEREIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-2272-34.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): RICARDO DE MORAES, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ENEIDA CORNEL - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-2291-40.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): TADEU SPECHT, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Recorrido(s): ROMEU ESTEVES GOMES & CIA. LTDA., Autoridade Coatora: BENEDITO XAVIER DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-2293-10.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):



RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): DANIEL GARCIA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ENEIDA CORNEL - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-2388-40.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): CLEIDE ROSA FERREIRA MOLINA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-2502-76.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): FELIPE GOLUB ARTIGAS, Recorrido(s): MECFER MECÂNICA FERROVIÁRIA LTDA., Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): TMG - TRILHOS MECÂNICA GERAL LTDA., Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: BENEDITO XAVIER DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-2510-53.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): WANDER PIMENTEL GOMEZ, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-326-90.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): JOSÉ LINDOMAR DE ALMEIDA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P- 268093/2017. **PROCESSO:** RO-337-22.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JUCELINO SANTOS, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Autoridade Coatora: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-357-13.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUMO MALHA



SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): OVANDE KUCHLLER, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Autoridade Coatora: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-28-82.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ GLEISON BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-679-51.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma dos arts. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, VI, § 3º, do CPC de 2015. Custas já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-5116-86.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Lima Bighetti, Recorrido(s): MARCIA REGINA ORTEGA MACEDO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do *mandamus*, já recolhidas. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.2: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-210-32.2016.5.05.0000 da 5ª Região, corre junto com AgR-TutCautAntec - 5902-16.2017.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EURÍPEDES PINTO MORAES, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrente e Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos sucessivos de vista regimental deferidos aos Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de: 1) rejeitar as preliminares de intempestividade e de deserção do recurso ordinário, arguidas nas contrarrazões do réu, conhecer parcialmente do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) rejeitar a preliminar de ausência de legitimidade do réu para insurgir-se acerca da condenação em honorários advocatícios, arguida nas contrarrazões do autor, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Falou pelo Recorrente e Recorrido (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.) o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula. Obs.2: Falou pelo Recorrente e Recorrido (EURÍPEDES PINTO MORAES) o Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior. **PROCESSO:** AgR-TutCautAntec - 5902-16.2017.5.00.0000 da 5ª



Região, corre junto com RO-210-32.2016.5.05.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EURIPEDES PINTO DE MORAES, Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Junior, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Decisão: julgamento adiado em razão dos pedidos sucessivos de vista regimental deferidos aos Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira nos autos do Processo nº. TST-RO-210-32.2016.5.05.0000. **PROCESSO:** RO-22347-35.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SIMONE RIGOTTI DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Advogado: Dr. Eyder Lini, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - PATRICIA IANNINI DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-55-70.2017.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÃO DE JOÃO PESSOA - FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Emmanoel Pereira votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, para conceder a segurança postulada pela Ambev S.A., assegurando-lhe o direito à nomeação da carta de fiança bancária como garantia da execução que se processa nos autos da ação de execução de termo de ajustamento de conduta nº 131305-94.2015.5.13.0002. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs.1: Falou pela Recorrente (AMBEV S.A.) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.2: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-473-31.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): MÁRCIO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Autoridade Coatora: ITAMAR PESSI - JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-20440-88.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FABIO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que o mandado de segurança seja processado e julgado. Obs.1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente (COMPANHIA DE



BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV). Obs.2: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-2456-22.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): MÁRCIO PINTO PAES LEME, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Emanuela Marques Bertulucci, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-137-04.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO GUITCS, Advogada: Dra. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): CLASSICOS DA CONFECÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Lázaro Pinto, Advogada: Dra. Maria Rosário Gomes da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por ofensa aos arts. 302 e 319 do CPC/1973, e, assim, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, nos autos da reclamação trabalhista nº 111700-64.2009.5.06.0004. Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário, para condenar as reclamadas ao pagamento das comissões incidentes sobre as vendas diretas realizadas pelas reclamadas dentro da área de atuação do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pelas rés em relação à ação rescisória, no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor que se arbitra à condenação, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil de reais). São devidos honorários advocatícios em favor do advogado do autor (Súmula nº 219, II, do TST), no percentual de 15% (quinze por cento), a serem calculados sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - art. 20, §3º, do CPC de 1973. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-478-53.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): GILMAR FERREIRA LOUREIRO, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo, Fibria Celulose S.A., e denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, VI, § 3º, do CPC de 2015. Custas em reversão pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica isento, em face do benefício da justiça gratuita que ora se defere. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-5365-42.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JORGE LUIZ MARTINELO, Advogado: Dr. André Luis Frolidi, Recorrido(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73, por impossibilidade jurídica do pedido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida (ALL – AMÉRICA



LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.). **PROCESSO:** RO-141-84.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, MALHAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, TINTURAS E ESTAMPARIAS E SIMILARES DOS ESTADOS PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, Advogado: Dr. Alex da Silva Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pela Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, procuradora do Recorrido. Obs.2: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho. Obs.3: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-590-89.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE THADEU PEREIRA PIMENTA, Advogada: Dra. Alessandra Cerqueira, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os Exmos. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann votarem no sentido de: I - deferir ao impetrante os benefícios da justiça gratuita; II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança postulada pelo impetrante, determinar o imediato levantamento do bloqueio de 20% dos seus salários procedido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0069900-93.2008.5.05.0012, bem como a liberação dos valores indevidamente retidos. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para conceder parcialmente a segurança postulada, determinando a desconstituição e devolução da penhora de 20% dos salários do Impetrante, perpetrada antes de 18/3/2016, data da entrada em vigor do NCPC, mantidas, porém, as apreensões realizadas a partir do referido marco temporal, com fundamento no art. 462 do CPC de 1973, atual art. 493 do CPC de 2015 c/c a Súmula 394 do TST. **PROCESSO:** RO-700-21.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): VITOR VIEIRA CRISTO, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-716-08.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WELLINGTON NEWTON FELIX MARTINS, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Advogada: Dra. Karina Martins de Souza, Recorrido(s): CLAUDIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Gomes Ladeia, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Recorrido(s): ARLINDO BRAGA SENNA, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Recorrido(s): RAYMUNDO JOSÉ DE SOUZA TORRES, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Recorrido(s): FABRÍCIO VASCONCELLOS SOARES, Recorrido(s): HEBER COQUEIJO FIDALGO, Recorrido(s): DIONIZIO DE SOUZA MARTINS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - RUBEM DIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR,



Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança postulada pelo impetrante, determinar o imediato levantamento do bloqueio de 20% de seus proventos de aposentadoria procedido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00083200-77-2008.5.05.0027, bem como a liberação dos valores indevidamente retidos. **PROCESSO:** RO-745-92.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO SOUTO MAIOR SALES, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Recorrido(s): PEDRO LÚCIO SILVA VIVAS, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Recorrido(s): ORION SYSTEM DO NORDESTE COM. COMP. LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança postulada pelo impetrante, determinar o imediato levantamento do bloqueio de 20% dos seus salários procedido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0268100-65.1998.5.05.0022, bem como a liberação dos valores indevidamente retidos. **PROCESSO:** RO-10665-93.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Recorrido(s): ALZILINE ATAIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança postulada na Ação Mandamental, determinar a liberação à impetrante dos valores penhorados via BACENJUD a título de antecipação dos honorários periciais e fixar que os referidos honorários deverão ser recolhidos ao final, pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos dos artigos 789, § 1º, e 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao MM. Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. **PROCESSO:** RO-101017-71.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN-MA, Advogado: Dr. Tiago Pavan, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-280-27.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): YUGO NEVES SAMPAIO, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-446-48.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADORES DE EMPILHADEIRAS, GUINDASTES, PÁS MECÂNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDOPEM, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1292-





24.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Erreiras Lopes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10109-57.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Perilo Vieira e Souza, Recorrido(s): MARIA SANDRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-10489-34.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Recorrido(s): JAISSON DE OLIVEIRA NAVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 485, VI e § 3º, do CPC (art. 267, VI e § 3º, do CPC/73) e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, denegar o mandado de segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$7.633,63, calculadas sobre R\$381.681,68, valor dado à causa. **PROCESSO:** RO-12235-66.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANAÍNA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES, Advogada: Dra. Eliana Martins Loureiro Paes, Recorrido(s): DONATO DI STASI E OUTRA, Advogado: Dr. Alcides dos Santos Oliveira, Recorrido(s): TECEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Recorrido(s): FLÁVIO LOUREIRO PAES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher, apenas, a preliminar de não cabimento da ação rescisória arguida, para extinguir o processo sem resolução de mérito, quanto à pretensão rescisória dirigida contra os atos de fls. 117 e 127/128, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73. Por unanimidade, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente a ação rescisória, revogando-se, por conseguinte, a tutela provisória concedida. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, são devidos, pelos autores, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC/73 - 85 do CPC), ficando tal obrigação sob condição suspensiva, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (arts. 3º, V, e 12 da Lei nº 1.060/50 - art. 98, "caput" e § 1º, VI, e §§ 2º e 3º, do CPC). Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelos autores, no importe de R\$2.700,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$135.000,00, dispensados. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP o inteiro teor deste acórdão. **PROCESSO:** RO-1000690-11.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DE BIASE WRIGHT, Advogado: Dr. Alexandre Moreno Barrot, Recorrido(s): AIRES LOURENÇO PINTO, Recorrido(s): IG COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., Recorrido(s): CSC COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Recorrido(s): HL CONSULTORIA E NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): CSC EQUIPAMENTOS METÁLICOS



LTDA., Recorrido(s): ARMANDO FURUKAWA, Advogado: Dr. Fagner Rodrigo Campos, Recorrido(s): HÉLIO TAVARES LOPES DA SILVA, Recorrido(s): LELA MONTEIRO COELHO LOPES, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BENTO DE SOUZA, Recorrido(s): SILVANA BERNARDES DE LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-130-92.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marconi Silva Mota, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-488-67.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Recorrido(s): ICTS GLOBAL LTDA., Advogada: Dra. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-815-75.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Recorrido(s): ANISVALDO BOMFIM DALTRO, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, VI, § 3º, do CPC de 2015. Custas em reversão pelo impetrante, no importe de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 3.260,00 (três mil e duzentos e sessenta reais), das quais fica isento, em face de ser beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1198-87.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEFERSON DELANO REBOUÇAS BRANDÃO, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): COOGRAP - COOPERATIVA GRAPIÚNA DE AGROPECUARISTAS LTDA., Recorrido(s): LUIS ROBERTO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Lucas Araújo Gonçalves de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA - ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-6479-11.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HÉLIO MARQUES MALAVOLTA, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Junior, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA/SP - CARLOS ALBERTO FRIGIORI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo Hélio Marques Malavolta, e denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, VI, § 3º, do CPC de 2015. Custas em reversão pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas na



forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-100826-26.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RESTAURANTE TEIXEIRA BATISTA LTDA. - REI DO BACALHAU, Advogada: Dra. Dafna Rodin Cunha, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): ADMA TEODORA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-97-56.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES, Advogado: Dr. José Paulino Costa Neto, Recorrido(s): MARIA MARGARETH GUIMARÃES BATISTA, Recorrido(s): LUMEN FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-261-96.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA MARIA DA SILVA CÂMARA, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Recorrido(s): VICENTE FARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Aloísio Moura Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-666-79.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. João Daniel Correia de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Advogado: Dr. Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Recorrido(s): CARLOS KLEBER DOS ANJOS OLIVEIRA, Autoridade Coatora: CAMILO FONTES DE CARVALHO NETO - JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do *mandamus*, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-669-34.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Recorrido(s): RAMON FERNANDES VIANA, Advogada: Dra. Fabiana Sousa Ferraz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do *mandamus*, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-5285-15.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO MARTINS ANDORFATO, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): RICARDO KOENIGKAN MARQUES, Advogado: Dr. José Antônio Pancotti Junyor, Recorrido(s): JANE VILLAR, Advogada: Dra. Érica de Souza Moraes, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Síndico: ELSON WANDERLEY CRUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** RO-5311-08.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERICSON ALEX CHIESA DA SILVA, Advogada: Dra. Dalila Fernandes Santos, Recorrido(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marli Emiko Ferrari Okasako,



Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do *mandamus*. **PROCESSO:** AIRO-7140-89.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JEFFERSON XAVIER DIAS, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7260-35.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DANIEL LEMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10431-14.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANGELA MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Jane de Jesus Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 330, III, do CPC de 2015. Custas pela Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do *mandamus*, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-80047-65.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): FRANCISCA PINHEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$17,60, calculadas sobre R\$880,00, valor dado à causa na petição inicial do *mandamus*, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do art. 12 do Decreto Lei 509/1969 e da Súmula 247, II, do TST. **PROCESSO:** RO-233-13.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAMES DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1029-37.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NIVALDO LEAHY ROLLEMBERG, Advogado: Dr. Rodrigo Magalhães Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Recorrido(s): ANDRÉ TEMPORAL MOTTA E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Advogada: Dra. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Advogado: Dr. Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Recorrido(s): RÁDIO



CRUZEIRO DA BAHIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-4370-55.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO CÂNDIDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5115-06.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TLD - TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogada: Dra. Erika dos Santos Farias Osternack, Recorrido(s): BRUNO GONZAGA MICHELETTO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Advogado: Dr. Flamarion Ruiz Canassa, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5177-44.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ DOS REIS MENDES, Advogado: Dr. Gilberto César Duro de Lucca, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): REMANSO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5195-31.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DA GLORIA DA ROCHA FARIA, Advogado: Dr. Ricardo Stockler Santos Lima, Recorrido(s): G.C. EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - ME, Recorrido(s): SUELLEN ROCHA FARIA COSTA DE JESUS, Recorrido(s): DANIELA COSTA CAMARGO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5225-39.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOIRENI LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Lucinda, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Mauro Czelusniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso especial. **PROCESSO:** RO-11398-67.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NICOLE BONDER, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Recorrido(s): EDILENE DE SOUZA GALDINO, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Recorrido(s): CREDLEVE FRANQUEADORA E LICENCIADORA DE MARCAS LTDA. - ME, Recorrido(s): DASLU COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Recorrido(s): TERFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): LUKMOVE RIO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-21207-63.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Rott de Campos Velho, Recorrido(s): HARTMANN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TEUTÔNIA E ESTRELA, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80066-08.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1000521-87.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): FIPREST COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Recorrido(s): ALEXANDRE MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Recorrido(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Júnior, Autoridade Coatora: ROGÉRIA DO AMARAL - JUÍZA DA 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1003242-12.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Recorrido(s): RODRIGO COSTA FOGO, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Autoridade Coatora: CLÁUDIA FLORA SCUPINO - JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezenove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, <sup>Adriana Medeiros</sup> Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e quatro dias mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho